

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1921, DE 1999, DO SENADO FEDERAL, QUE INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PL 1921/99 – TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA)

PROJETO DE LEI Nº 1921, DE 1999

Institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao PL nº 1.921, de 1999, onde couber, o seguinte art.:

“Art. Deverá ser aplicada a Tarifa Social à unidade consumidora que tenha como responsável pessoa que comprovar ser aposentada, perceber até dois salários mínimos como benefício, e fazer uso, sob prescrição médica, de remédio controlado.”

JUSTIFICAÇÃO

Sensibilizados com a situação daqueles que, na condição de aposentados, percebendo um benefício de até dois salários mínimos, e fazendo uso, sob prescrição médica, de remédios controlados, que são, normalmente, de custo bastante elevado, estamos propondo que a unidade

consumidora sob a responsabilidade dessa pessoas seja tarifada de acordo com a Tarifa Social.

Por ser de cunho essencialmente humanitário e de grande alcance social, é que propomos a presente emenda ao PL nº 1921, de 1999, e contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputada SUELI VIDIGAL

2007_12950_Sueli Vidigal_211